

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 636/2020

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA: OFÍCIO Nº 2.098/2020 - TRANSFORMA A 94ª VARA JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EM CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NO ÂMBITO DA 6ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 14.277, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº 5855/2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 636/2020



I – À DAP para leitura no expediente.
II – À DL para providências.

Em, _____

Presidente

Transforma a 94ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em cargo de Juiz de Direito Substituto no âmbito da 6ª Seção Judiciária de Maringá, altera a Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias e dá outras providências.

Art. 1º Transforma a 94ª Vara Judicial, não instalada, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em cargo de Juiz de Direito Substituto no âmbito da 6ª Seção Judiciária de Maringá.

Art. 2º Acresce a alínea "g" ao art. 257 da Lei Estadual nº 14.277/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 257 (...)

g) a 94ª Vara Judicial em 1 (um) cargo de Juiz de Direito Substituto no âmbito da 6ª Seção Judiciária de Maringá.

Art. 3º Altera a Tabela 1 do Anexo II, o Anexo V e a Tabela 1 do Anexo IX da Lei Estadual nº 14.277/2003, nos termos dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga a alínea "k" do art. 254 da Lei Estadual nº 14.277/2003.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****ANEXO I**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS – LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 SEÇÕES JUDICIÁRIAS – ANEXO II – TABELA 1						
SEÇÕES JUDICIÁRIAS	COMARCA/FORO	SEÇÃO	ENTRÂNCIA	Juiz Subst.	Juiz de Direito Subst.	TOTAL
(...)						
6ª	COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ	Seção Única	FINAL		13	13
	I Foro Central de Maringá		FINAL			
	II Foro Regional de Mandaguaçu		FINAL			
	III Foro Regional de Mandaguari		FINAL			
	IV Foro Regional de Marialva		FINAL			
	V Foro Regional de Sarandi		FINAL			
	VI Foro Regional de Nova Esperança		FINAL			
SUBTOTAL				(...)	13	13
(...)						
TOTAL				(...)	109	109

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****ANEXO II**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS – LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 MAGISTRATURA ESTADUAL — ANEXO V				
COMARCA/FORO	ENTRÂNCIA	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	TOTAL
1ª INSTÂNCIA				
(...)				
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ				
Foro Central de Maringá	Final	13	(...)	36
Foro Regional de Mandaguaçu	Final			
Foro Regional de Mandaguari	Final			
Foro Regional de Marialva	Final			
Foro Regional de Sarandi	Final			
Foro Regional de Nova Esperança	Final			
SUBTOTAL		13	(...)	49
(...)				
TOTAL GERAL		153	(...)	976

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****ANEXO III**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX CARGOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL - TABELA 1				
COMARCA/FORO	(...)	Juiz de Direito Substituto	(...)	(...)
(...)				
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ				
Foro Central de Maringá	(...)	13	(...)	(...)
Foro Regional de Mandaguaçu	(...)			
Foro Regional de Mandaguari	(...)			
Foro Regional de Marialva	(...)			
Foro Regional de Sarandi	(...)			
Foro Regional de Nova Esperança	(...)			
SUBTOTAL		13	(...)	(...)
		(...)		

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****JUSTIFICATIVA**

O presente Anteprojeto de Lei versa sobre a transformação da 94ª Vara Judicial, não instalada, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ora denominada 2ª Vara de Inquéritos Policiais, em cargo de Juiz de Direito Substituto no âmbito da 6ª Seção Judiciária de Maringá.

A transformação encontra sentido na medida em que, de acordo com estudos realizados por este Tribunal de Justiça, sobretudo no contexto de reestruturação das unidades judiciárias, a instalação das Varas de Inquérito Policial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (96ª e 94ª Varas Judiciais) mostrou-se desnecessária, conclusão, inclusive, ratificada por ocasião da inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no período de 30.07 a 03.08 de 2018.

De outro lado, verifica-se que o elevado volume de trabalho nas unidades judiciárias da Comarca da Região Metropolitana de Maringá exige a adoção de medidas que propiciem a melhora da prestação judicial, oportunidade na qual, conforme entendimento da Comissão Permanente de Equalização de Competências das Varas e Unificação das Unidades Judiciais de Primeiro Grau de Jurisdição, a presente proposta de transformação da 94ª Vara Judicial não instalada em cargo de Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária, de Maringá, busca, justamente, atender à necessidade, sem, contudo, implicar aumento de despesa, de modo a não incidir a vedação constante no inciso II do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Nesse sentido, a transformação da 94ª Vara Judicial, que, além de não instalada, atualmente encontra-se sem denominação e competência definida em função da reestruturação das unidades judiciárias no âmbito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (Resoluções nº 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250 e 251/2020), apresenta-se como alternativa à criação de cargo, medida esta mais onerosa e, no atual contexto, inviável, sobretudo porque implicaria na ampliação do quadro de magistrados e de servidores, além da aquisição de bens e materiais de insumo, manutenção de imóveis, encargos sociais, dentre outras despesas.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Em consonância, a Comissão de Organização e Divisão Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, entendeu que, em razão do elevado índice de movimentação e de acervo processuais, há necessidade de mais um cargo de Juiz de Direito Substituto na Comarca da Região Metropolitana de Maringá, conforme reconhecido pelo Departamento de Planejamento e pela Comissão Permanente de Equalização de Competências das Varas e Unificação das Unidades Judiciais de Primeiro Grau de Jurisdição deste Tribunal, situação diante da qual a transformação ora proposta contribui não só quanto à produtividade, à celeridade e à eficiência da prestação jurisdicional na Comarca de Maringá, como, também, consiste em alternativa financeiramente mais consentânea.

Logo, os fundamentos são uníssomos no sentido de que a transformação sobre a qual versa o presente Anteprojeto contribuirá para promover a eficiência e a celeridade da prestação judicial, sem, contudo, resultar em prejuízos de ordem orçamentária.

Cumpre salientar que deve ser resguardada a autonomia administrativa e financeira deste Tribunal, conforme art. 99 da Constituição Federal e, nos termos do inciso I do art. 96 da Constituição Federal e do art. 101 da Constituição do Estado do Paraná, compete privativamente ao Tribunal de Justiça a iniciativa das leis que versem sobre a organização judiciária.

A presente proposta de Anteprojeto de Lei foi aprovada, por unanimidade de votos, pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça na sessão administrativa realizada no dia 28 de setembro de 2020 e, em razão de não apresentar custos, deixa-se de anexar Declaração do Ordenador da Despesa.


ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Curitiba, 10 de novembro de 2020
Of. n.º 2.098/2020-GP

A Sua Excelência o Senhor
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Nesta Capital

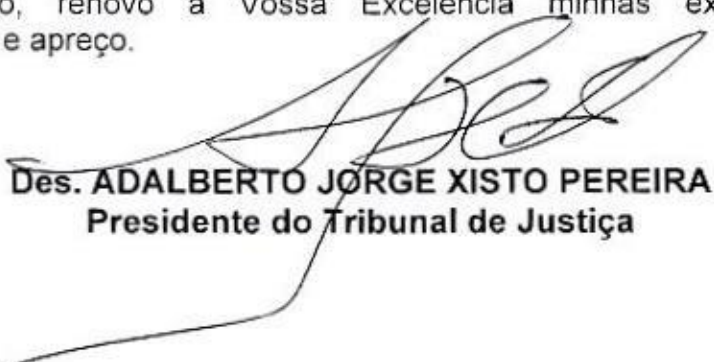
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a transformação da 94ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em um cargo de Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária de Maringá, e altera a Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Deixamos de apresentar a declaração de adequação orçamentária em razão da proposição acima referida não implicar em aumento de despesas.

Neste ensejo, renovo a Vossa Excelência minhas expressões de consideração e apreço.


Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

5835/20-DAP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 5855/2020 – DAP, em 16/11/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 636/2020 – Ofício nº 2.098/2020.

Curitiba, 16 de novembro de 2020.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

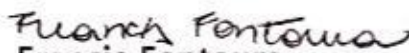
- () guarda similitude com _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- ☒ não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 16 de novembro de 2020.


Francis Fontoura
Matrícula nº 16.472